



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0026726/2018
Fls: 35

Processo:	030026726/2018
Data:	13/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15030509/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 9.000,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: THÁBATA FEITOZA BARBOSA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu **PARCIALMENTE** a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030509/2019 (fls. 19), emitida em 10/01/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 199.581-0) está situado na Av Nelson de O. e Silva, s/n, Vila Progresso e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a área do lote em questão era inferior àquela registrada no cadastro imobiliário.

A COCIF esclareceu que a área do terreno para fins tributários cadastrada, utilizada para controle da fiscalização e como base para efetuar os lançamentos, não corresponde apenas a área privativa do lote, mas inclui também o rateio da área do terreno de uso comum do condomínio, conforme determina a legislação.

A CITBI elaborou parecer (fls. 21/23) e promoveu nova avaliação imobiliária com fundamento no método direto comparativo de mercado, de modo a coletar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026726/2018
Fls: 36

Processo:	030026726/2018
Data:	13/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

subsídios suficientes para o embasamento requerido ao presente processo de nova avaliação e a consequente convicção do valor encontrado.

A impugnação foi analisada em 18/01/2019 (fls. 24), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 298.367,18 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) e o imposto devido para R\$ 5.967,34 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lançado por meio da notificação SMF/15031433/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 29/01/2019 (fls. 28).

Consta também no sistema da SMF que foi efetuado o pagamento do débito em 01/02/2019.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030026726/2018
Data:	13/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude das novas informações trazidas aos autos e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 13 de agosto de 2019.

13/08/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00022/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	13/08/2019 08:43:26		
Código de Autenticação:	3385ECC46E4D346C-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 13/08/2019.

Documento assinado em 13/08/2019 08:43:26 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00061/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/08/2019 17:45:37		
Código de Autenticação:	40EAC13BCE56AFBE-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro [Luiz Felipe Carreira Marques](#) para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo, observando prazo regulamentar.

FCCN, em 21 de agosto de 2019

Documento assinado em 21/08/2019 16:13:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00044/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	27/08/2019 15:10:20		
Código de Autenticação:	86D98924CC69DA8D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Sr. Presidente,

Pode colocar o presente processo na pauta de julgamento.

Documento assinado em 27/08/2019 15:10:20 por LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2423240



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/026726/2018	27/08/2019		

Ementa: ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – REVISÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO – AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

1. Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030509/2019 (fls. 19), emitida em 10/01/2019.
2. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 199.581-0) está situado na Av. Nelson de Oliveira e Silva, s/n, Vila Progresso e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
3. A autoridade administrativa discordou do valor apresentado. A base de cálculo do tributo então foi obtida mediante arbitramento, nos termos do art. 53 da lei 2.597/2008, inicialmente definida no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
4. O contribuinte impugnou o lançamento com duplo fundamento: (i) área do imóvel estaria errada, pois não seriam 2.246 m² e sim apenas 1.248,51 m², (ii) valor avaliado não condiz com o valor do imóvel.
5. A COCIF esclareceu que a área do terreno para fins tributários cadastrada, utilizada para controle da fiscalização e como base para efetuar os lançamentos, não corresponde apenas à área privativa do lote, mas inclui também o rateio da área do terreno de uso comum do condomínio, conforme determina a legislação.
6. A CITBI elaborou parecer (fls. 21/23) e promoveu nova avaliação imobiliária com fundamento no método direto comparativo de mercado. Considerando todos os elementos da nova pesquisa e a situação fática encontrada durante a vistoria, percebeu-se que o valor antes avaliado se encontrava acima dos parâmetros de



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

- mercado alterando o valor da base de cálculo do imposto para R\$ 298.367,18 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), totalizando um imposto de R\$ 5.967,34 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
7. Em sede de primeira instância, foi julgada procedente em parte a impugnação do contribuinte, reduzindo a base de cálculo de R\$ 450.000,00 para R\$ 298.367,18.
 8. No dia 29/01/2019, foi dado ciência da decisão de 1ª instância ao contribuinte (fls 28).
 9. No dia 01/02/2019 foi efetuado o pagamento do referido débito tributário.
 10. A douta representação fazendária opinou pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento.
 11. É o relatório,
 12. Preliminarmente, em razão da ausência de recurso voluntário do contribuinte, a matéria devolvida a este colegiado para julgamento está adstrita à parte da decisão a quo desfavorável à Fazenda Pública, a qual foi objeto de Recurso de Ofício com base no art. 81 do Lei nº 3.368/18.
 13. Ademais a ausência de recurso voluntário e o próprio pagamento demonstram que o contribuinte, a priori, se conformou com os termos da nova avaliação.
 14. No que tange a decisão a quo, após a realização da vistoria prevista no art. 48, §2º da Lei Municipal nº 2.597/08 e de nova avaliação pelo método comparativo direto de dados de mercado, corretamente reduziu a base de cálculo do ITBI anteriormente arbitrada em R\$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para 298.367,18 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), o que resultou na cobrança de R\$ 5.967,34 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a título de imposto de transmissão.
 15. Diante de todo o exposto, decido pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

Luiz Felipe Carreira Marques

Conselheiro Relator

Nº do documento: 00031/2019 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 09/09/2019 12:51:18
Código de Autenticação: 2E9BF355DE4FD817-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/026726/2018

DATA: - 04/09/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1139º SESSÃO

HORA: - 12:00 hs

DATA: 04/09/2019

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°s. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

FCCN, em 04 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 12:51:33 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00036/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2425/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/09/2019 12:56:19		
Código de Autenticação:	C6564B68DA6985D3-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1139º Sessão Ordinária

DATA: - 04/09/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo: - 030/026726/2018 - THABATA FEITOZA BARBOSA

RECORRENTE: - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: TABATA FEITOSA BARBOSA

RELATOR: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo não provimento.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2425/2019

"ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN, em 04 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 15:52:41 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA, FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT
Processo: 030/0026726/2018
Nº: 46

Nº do documento:	00020/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/09/2019 12:59:23		
Código de Autenticação:	4A78611F050EAB89-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/026726/2018 - THABATA FEITOZA BARBOSA

RECURSO DE OFÍCIO

MATÉRIA: - ITBIM - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhor secretário,

Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº. 3..368/2018.

FCCN, em 04 de setembro de 2019.

Documento assinado em 09/09/2019 15:52:42 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00037/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2425/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/09/2019 13:03:41		
Código de Autenticação:	DB1B55FE9E4A404A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2425/2019: - ITBI - RECURSO DE OFICIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTARIO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

FCCN em 04 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 15:52:42 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0026726/2018

Fls: 49

em 19/09/19

MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC
030/012127/2018 - JOSE AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA.
 "Acórdão nº 2410/2019: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Flat do tipo cobertura - Arbitramento da exação - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/08 - Lançamento revisto como base em vistoria do imóvel e análise mercadológica de unidades semelhantes - Valor arbitrado segundo valor de mercado - Nova revisão de base de cálculo com base na média de preço de unidades comuns - Impossibilidade - Decisão de primeira instância mantida - Recursos conhecidos e desprovidos."
030/002728/2019 - MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO.
 "Acórdão nº 2416/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto a do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."
030/011794/2018 - PREMIER AMBIENTAL LTDA.
 "Acórdão nº 2417/2019: - ISSQN abrangido pelo regime de tributação do Simples Nacional - Ciência do lançamento tributário não deve ser realizado obrigatoriamente em nome do sócio principal ou dono da empresa. Regra processual estabelece de que o lançamento deve ser realizado em nome do sujeito passivo, podendo a notificação ser recebida pelo representante legal, mandatário ou preposto - Art. 10, parágrafo 1º, inciso I decreto nº. 10.487/09. Pelo não provimento do recurso voluntário pelas razões presentes no parecer FCEA."
030/001013/2019 - DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ.
 "Acórdão nº 2418/2019: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação de lançamento complementar - Recurso conhecido e desprovido."
030/011087/2018 - ALFONSO DOMINGUES ALONSO.
 "Acórdão nº 2419/2019: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - revisão de lançamento - Alteração cadastral de imóvel predial para territorial - Fato conhecido pela administração - Lançamento complementar com efeito retroativo - Impossibilidade - Mudança de critério jurídico - Inteligência do art. 146 do CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido."
030/028300/2018 - IGOR RAMOS DE FARIA.
 "Acórdão nº 2420/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 63 da lei municipal nº 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso conhecido e desprovido."
030/004352/2019 - KARIN WINTER MARCOLINI.
 "Acórdão nº 2421/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de valor venal - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 da lei municipal nº. 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."
030/016003/2019 - MARCO ANTONIO MESQUITA PESSOA.
 "Acórdão nº 2422/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."
030/001610/2019 - RAÍ MOREIRA ROCHA.
 "Acórdão nº 2423/2019: - ITBI - Revisão de lançamento - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento."
030/028270/2018 - SANDRA LUCIA DA ROCHA LEAL.
 "Acórdão nº 2424/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e não provido."
030/026726/2018 - THABATA FEITOZA BARBOSA.
 "Acórdão nº 2425/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
 EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO - Processo: 030/014662/2018.**

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna públicos o auto de infração nº 56575, a intimação nº 10671 e a notificação de prorrogação de prazo da ação fiscal nº 10785, todos à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em

Nº do documento:	02512/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIACÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/09/2019 14:35:55		
Código de Autenticação:	BDE853A885C3E115-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 19 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 22 de setembro de 2019

Documento assinado em 23/09/2019 14:35:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148